

n.ºs 4 e 5 do artigo 33.º são puníveis com coima de montante variável entre € 250 e duas vezes a retribuição mínima mensal garantida;

- b) As infracções aos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 14.º, ao artigo 27.º e aos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º são puníveis com coima de montante variável entre € 250 e cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- c) As infracções ao n.º 1 do artigo 7.º, aos n.ºs 3, 5 e 6 do artigo 14.º e aos n.ºs 1 dos artigos 21.º e 22.º são puníveis com coima de montante variável entre € 500 e 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da lei.

Artigo 39.º

Retribuição mínima mensal garantida

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por retribuição mínima mensal garantida a remuneração mínima garantida para a indústria e serviços, actualizada nos termos do artigo 266.º do Código do Trabalho.

Artigo 40.º

Sanções acessórias

1 — Quando a gravidade da infracção e culpa do agente o justifique, aplicar-se-ão as seguintes sanções acessórias:

- a) Suspensão da actividade por um período de 3 a 90 dias;
- b) Cancelamento da ocupação;
- c) Encerramento do local de venda.

2 — A aplicação da sanção acessória referida na alínea a) do número anterior implicará sempre o encerramento do local da venda.

Artigo 41.º

Pessoas colectivas

No caso de as infracções serem praticadas por pessoas colectivas, as coimas poderão elevar-se até aos montantes máximos previstos no regime geral das contra-ordenações.

CAPÍTULO IX
Disposições finais

Artigo 42.º

Omissões

Aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente o Decreto n.º 340/82, de 25 de Agosto, e na sua falta ou insuficiência casuisticamente pela Câmara Municipal sujeito a aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 43.º

Norma revogatória

São derogadas todas as disposições regulamentares vigentes incompatíveis com o presente Regulamento.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação no jornal oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso n.º 834/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos se torna público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo da Câmara Municipal de Aljezur, elaborada nos termos dos artigos 93.º, 94.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, referente ao ano de 2005, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município para consulta de todos os interessados. O prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do diploma acima referido.

27 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel José de Jesus Marreiros.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 835/2006 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o projecto de alteração ao regulamento anexo, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias contados da data da respectiva publicação.

27 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro.*

Projecto de alteração ao Regulamento de Taxas, Licenças, Prestação de Serviços e Posturas Municipais

O Regulamento de Taxas, Licenças, Prestação de Serviços e Posturas Municipais foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária do dia 15 de Julho de 2003 e pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 2003.

Tendo em conta que a alteração do IVA para 21 % veio agravar o já debilitado comércio existente neste concelho, que também sofre graves problemas de interioridade, urge, de alguma forma, minimizar e compensar este sector;

Tendo em conta a aquisição de uma fotocopiadora a cores:

Nos termos das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa e estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos.

A presente alteração é submetida a discussão pública, conforme obriga o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, procede-se à presente alteração ao referido Regulamento que é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com as alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificado através da Declaração de Rectificação n.º 9/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 54, de 5 de Março de 2002, e no artigo 21.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 1.º

O artigo 12.º do Regulamento de Taxas, Licenças, Prestação de Serviços e Posturas Municipais passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Enquanto o valor da taxa do IVA (imposto sobre o valor acrescentado) não for alterado para um valor inferior a 21 %, fica suspensa a liquidação das taxas previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e nos artigos 30.º, 31.º, 35.º e 38.º do anexo ao Regulamento.»

Artigo 2.º

O n.º 12 do artigo 1.º da tabela de taxas, licenças e prestação de serviços e compensações do município de Almeida passa a ter a seguinte redacção:

- «12 —
- 12.1 —
- 12.1.1 —
- 12.1.2 —
- 12.1.3 —
- 12.2 —
- 12.2.1 —
- 12.2.2 —
- 12.2.3 —
- 12.3 —
- 12.3.1 —
- 12.3.1.1 —
- 12.3.1.2 —
- 12.3.2 —
- 12.3.2.1 — Em tamanho A4 — € 0,10;
- 12.3.2.2 — Em tamanho A3 — € 0,15;
- 12.3.2.3 — Em tamanho A4 a cores — € 0,20;
- 12.3.2.4 — Em tamanho A3 a cores — € 0,30;
- 12.3.2.5 — Em tamanho A5 a cores — € 0,10.»

Artigo 3.º

Esta alteração entra em vigor no dia imediato à afixação do respectivo edital nos lugares públicos do costume.